Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 274/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21134/2012
PROTOCOLO	**:** 1297701
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADA	**:** GH ENGENHARIA S/S LTDA-EPP
OBJETO	**:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
VALOR	**:** R$ 189.811,17
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA – CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS – REGULARIDADE –
É regular o procedimento de licitação que foi realizado em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. É regular a formalização do contrato, uma vez demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra nº 46, de 2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina na gestão do Sr. José Gilberto Garcia com a empresa GH Engenharia S/S Ltda. – EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se ao Contrato de Obra nº 46, de 2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina com a empresa GH Engenharia S/S Ltda. - EPP, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA (Análise nº 335/2014, peça 48), que foram considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16378/2015 (peça 49) opinando pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra nº 46, de 2012 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio da Tomada de Preços nº 6, de 2012, e de **formalização** do Contrato de Obra nº 46, de 2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina com a empresa GH Engenharia S/S Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida para declarar regulares os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra nº 46, de 2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina na gestão do Sr. José Gilberto Garcia com a empresa GH Engenharia S/S Ltda. – EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.KBV/HON